

PROJETO DE LEI N.º 3.501/2004.

(Do Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera critérios para promoção, progressão ou transformação de cargo de Carreira de servidores civis dos órgãos da Administração Pública Federal, o “pro labore”, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GADJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

EMENDA DE PLENÁRIO

(EMENDA ADITIVA)

Acrescente-se ao Projeto de Lei n.º 3.501/2004, cuja ementa passará a ter a redação acima, um art. 18, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica dispensado, para fins de promoção, progressão ou transformação de cargo em sua Carreira, o servidor civil que comprovar exercício efetivo, por período mínimo de 5 (cinco) anos, continuado ou intercalado, em cargo de Natureza Especial – NES, nos órgãos da Administração Pública Federal, e enquanto no exercício desse cargo, do cumprimento de quaisquer requisitos específicos relativos à realização prévia de cursos de treinamento, qualificação, aprofundamento, atualização ou aperfeiçoamento de conhecimentos, ao exercício e a prazos mínimos de funções de chefia, bem como de lotação, localização, no País ou no exterior, e de respectivo exercício funcional, não se aplicando a legislação específica em vigor no que for contrário ao disposto neste artigo.

Parágrafo Único. O servidor de que trata este artigo, quando tiver assegurada a percepção de remuneração correspondente a cargo

de nível superior ao ocupado em sua Carreira, terá, a qualquer tempo, com dispensa da exigência de interstício de tempo vinculado, seu cargo transformado neste último, por ato do Presidente da República.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa manter a relação entre a ementa e o conteúdo substantivo relacionado com a matéria regulada, em atendimento à Lei Complementar n.º 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001, e garantir aos servidores da Administração Pública Federal, ocupante de cargo de natureza especial, condições para progressão, promoção ou transformação de cargo em sua carreira funcional.

Faz fulcro a aprovação da emenda, posta a complexidade e responsabilidade do cargo, pois, o ocupante de cargo NES, por seu nível hierárquico, é avaliado por seu Ministro e pelo Presidente da República.

Nesse quadro laboral de responsabilidade, justifica-se a dispensa de quaisquer exigências de tempo, lotação, localização e exercício, no país ou no exterior, capacitação ou avaliações por outros níveis, para concursos de progressão funcional.

Ademais, quando conferido o prazo mínimo de 5 anos, fica configurada qualificação para desempenho do cargo, pois exige consecuções demandadas pelos mais altos cargos da Administração Pública Federal.

Posto isso, solicitamos o acatamento do dispositivo apresentado, que permitirá aos servidores ocupantes de funções de elevado grau de responsabilidade e complexidade de trabalho, promoção a cargos de assemelhada importância para a Administração Pública Federal.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.

Deputado SEVERINO CAVALCANTI